

RESOLUÇÃO SESA N° 602/2024

Institui o regimento interno da Comissão Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Estado do Paraná – CCE-PR.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde de promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS), e prestar apoio técnico e financeiro;

- considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

- considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB);

- considerando a Portaria nº 2.921, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Programa Mais Médicos;

- considerando a Resolução SESA nº 747, de 26 de setembro de 2018, que institui a Comissão Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Estado do Paraná, e alterações;

- considerando a Resolução nº 401, de 10 de novembro de 2023, que define as competências das Referências Centralizadas (RC) e Referências Regionalizadas (RR) no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

- considerando a Nota Informativa nº 1/2024-CGPP/DGCAPS/SAPS/MS, fortalecimento das Comissões Estaduais (CCE) do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB);

- considerando a finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Estado do Paraná, no que tange a competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Comissão Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Estado do Paraná (CCE-PR).

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 2º A Comissão Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Estado do Paraná (CCE-PR) constitui instância de coordenação, orientação e execução das atividades necessárias à execução do Programa no âmbito da respectiva Unidade da Federação, apresenta caráter deliberativo no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único: A CCE-PR está vinculada administrativamente à Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR).

Art. 3º A CCE-PR tem a finalidade de apoiar em cooperação com os entes federativos, instituições de ensino superior e organismos internacionais, no âmbito de suas competências, para a execução do Programa Mais Médicos para o Brasil no Paraná.

Art. 4º São objetivos da CCE-PR:

I - coordenar, orientar e executar as atividades necessárias para a operacionalização do PMMB no Paraná;

II - realizar o apoio aos municípios na operacionalização do PMMB no Paraná;

III - adotar as providências necessárias à realização das ações do Programa no âmbito de sua atuação;

IV - promover a integração entre os entes que executam ações relacionadas ao PMMB, como forma de otimizar a implementação do programa no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nas modalidades de equipes previstas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

V - fomentar junto aos municípios a adesão às vagas disponíveis pelo PMMB, bem como o cumprimento das responsabilidades definidas nos editais e termos de adesão e compromisso.

Art. 5º Compete à CCE-PR:

I - promover ações diversas para a implantação do PMMB nos municípios paranaenses;

II - acompanhar e divulgar os editais, portarias, notas técnicas e informações relacionadas ao PMMB;

III - analisar as notificações recebidas pelos membros das instâncias que compõem a CCE-PR quanto às dificuldades apresentadas para a implementação do PMMB;

IV - realizar a discussão das notificações que possam prejudicar a implementação do PMMB;

V - aplicar a penalidade de advertência, por meio de ofício ou mediante provocação sobre o médico participante no descumprimento de condições, atribuições e/ou deveres, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses previstas na 2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

legislação do programa;

VI - acionar os gestores municipais de saúde para o cumprimento das normativas previstas na legislação do PMMB;

VII - apresentar relatório circunstanciado sobre irregularidades que ultrapassem a capacidade de resolução no território, sugerindo a tomada de decisão pela coordenação nacional do PMMB;

VIII - atuar com ética profissional e assegurar o sigilo das informações e discussões de casos apresentados que envolvam os profissionais do programa e os gestores.

Art. 6º A CCE-PR possuirá a seguinte representação:

I - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR);

II - Ministério da Saúde (referências centralizadas e regionalizadas);

III - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Paraná (SEMS/PR);

IV - Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

V - Ministério da Educação;

VI - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná (COSEMS/PR);

VII - Instituições supervisoras do PMMB no Paraná.

Art. 7º A designação nominal dos membros que compõem a CCE-PR deverá ser atualizada, formalmente, a cada dois anos e/ou sempre que necessário.

Art. 8º Serão destituídos da CCE-PR, as representações que:

I - desvincularem-se das unidades mencionadas no art. 7º;

II - faltarem a três reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, sem prévia justificativa;

III - solicitarem formalmente a desvinculação da CCE-PR.

§1º A destituição mencionada no caput deste artigo deverá ser formalmente comunicada à CCE-PR, por meio de documento escrito, devidamente assinado pelo destituído e destituinte.

§2º Cabe à CCE-PR formalizar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a substituição do representante destituído, conforme indicação da respectiva unidade organizacional vacante.

Art. 9º A coordenação da CCE-PR é de responsabilidade da Secretaria de Estado da

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Saúde do Paraná, realizada por integrante da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

Art. 10. Os membros da CCE-PR devem eleger entre seus representantes, um secretário(a) e seu suplente, que exercera função durante o período de dois anos, renovável pelo mesmo tempo.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pela CCE-PR podem ser assessoradas pelas equipes técnicas do MS, SESA/PR, COSEMS/PR e demais entes que compõem a comissão, desde que estes profissionais estejam relacionados ou envolvidos com a temática do PMMB em suas áreas de atuação.

Art. 12. As reuniões ordinárias da CCE-PR ocorrerão mensalmente, salvo necessidade de cancelamento.

§1º Anualmente, logo na primeira reunião, os membros da CCE-PR deverão definir um cronograma das reuniões ordinárias a serem executadas ao longo do ano vigente, inclusive com definição dos horários.

§2º Uma vez definido o cronograma acima mencionado, este poderá ser alterado, no caso de impossibilidade de participação de um dos entes da instituições previstos no art. 7º.

§3º O tempo máximo para duração das reuniões será de até duas horas, a depender da pauta.

§4º A pauta das reuniões ordinárias será comunicada a todos os membros da CCE-PR com antecedência mínima de cinco dias, e, no caso de reuniões extraordinárias, com antecedência de um dia.

§5º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, conforme urgência e necessidade.

Art. 13. As reuniões da CCE-PR deverá abordar os seguintes assuntos:

I - atualização do panorama das vagas do PMMB no Paraná;

II - atualização dos editais em andamento;

III - atualização sobre o preenchimento das atividades mensais dos médicos pelos gestores municipais;

IV - informes;

V - discussão de casos em andamento e encaminhamentos;

VI - discussão de casos novos e encaminhamentos.

Art. 14. Após cada reunião, a respectiva ata será enviada por email para complementação dos membros da comissão.

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Parágrafo Único: No caso de não haver alterações na ata, esta será considerada aprovada, sendo de responsabilidade do(a) secretário(a) da CCE-PR a sua elaboração e envio, via e-mail, aos demais representantes da CCE-PR.

Art. 15. O Coordenador da CCE-PR tem a atribuição de gerenciar e supervisionar as atividades desenvolvidas por seus membros, as quais se destacam:

- I** - definir, conjuntamente com os representantes da CCE-PR, a pauta das reuniões;
- II** - coordenar as reuniões, bem como os encaminhamentos decorrentes desses encontros;
- III** - promover a articulação com as unidades organizacionais da SESA-PR e/ou outras instituições, sempre que necessário;
- IV** - disseminar as orientações e recomendações produzidas pela CCE-PR às partes interessadas;
- V** - representar a CCE-PR em suas relações internas e externas.

Parágrafo Único: Cabe ao Vice-Coordenador da CCE-PR substituir o Coordenador(a), quando necessário.

Art. 16. Ao Secretário (a) da CCE-PR compete:

- I** - reservar, com antecedência, local e o link da plataforma virtual para a realização das reuniões da CCE-PR, conforme cronograma previamente estabelecido;
- II** - divulgar aos membros a pauta das reuniões;
- III** - acompanhar as reuniões da CCE-PR e produzir as respectivas atas;
- IV** - elaborar e encaminhar as atas de reunião por e-mail aos participantes, bem como a sua assinatura;
- V** - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados pela CCE-PR;
- VI** - divulgar os documentos redigidos pela CCE-PR quando necessário;
- VII** - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela CCE-PR;
- VIII** - providenciar, por determinação do Coordenador(a), a convocação dos membros da CCE-PR para participação em reuniões extraordinárias.

Art. 17. Aos membros da CCE-PR compete:

- I** - participar em reuniões, discussões e trabalhos desenvolvidos pela CCE-PR;

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

II - desenvolver as atividades definidas pela CCE-PR, em reunião conjunta com seus membros, conforme cronograma de execução proposto;

III - propor a articulação com os médicos e entidades envolvidas com o PMMB, bem como de outras instituições externas;

IV - apresentar proposições a respeito de questões atinentes à CCE-PR;

V - definir por meio de votação, o Secretário (a) da CCE-PR e seu suplente;

VI - comunicar ao secretário (a) da CCE-PR, a justificativa de ausência nas reuniões ordinárias;

VII - atuar com ética profissional e assegurar o sigilo das informações e discussões de casos;

VIII - atender às regras e diretrizes técnicas estabelecidas pela Coordenação do PMMB por meio de seu Regimento Interno, normas procedimentais, atos de comunicação e de expediente pertinentes.

Art. 18. A CCE-PR pode contar com o apoio de outros profissionais das entidades previstas neste regimento que não compõem a comissão, bem como de outras representações de outros órgãos caso seja necessário, para discussões pontuais relacionadas ao PMMB, bem como apoio no desenvolvimento de atividades específicas por tempo determinado, destaca-se que a atuação deve assegurar o sigilo das informações e discussões de casos apresentados.

§1º O apoio realizado por representantes externos à CCE-PR não será remunerado e seu exercício terá caráter voluntário;

§2º A depender da necessidade dos apoiadores mencionados no caput deste artigo, poderá ser emitida declaração de participação em atividades desenvolvidas junto à CCE-PR.

Art. 19. Casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos em conjunto com os componentes da CCE-PR, por consenso ou maioria simples, um voto por instituição representativa.

Art. 20. O presente Regimento Interno pode ser alterado mediante a aprovação por 2/3 dos componentes da CCE-PR.

Art. 21. Alterações neste documento devem ser submetidas à apreciação e aprovação da SESA/PR.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0602_14.247.4433.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 18/06/2024 14:21.

Inserido ao protocolo **14.247.443-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/06/2024 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c3f229cb0500a7666958f5b99fc76a67.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	67077/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 602/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_0602_2024.rtf 194,13 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	18/06/2024 14:39	
Data de publicação		
 19/06/2024 Quarta-feira	Gratuita	 Diagramada 18/06/24 16:55
		 N° da Edição do Diário: 11683
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	